



Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

01. PROCESSO Nº	202000029004083
02. MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
03. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO / OI / AGR / CPL Nº 004/2021
04. OBJETO	Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado e prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
05. CNPJ DO CONTRATADO	76.535.764/0001-43
06. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	OI S/A
07. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	2021.17.61.04.125.4200.4243.03 (Fonte 220)
08. CONTRATANTE	AGR
09. CNPJ DO CONTRATANTE	03.537.650.0001-69
10. VIGÊNCIA	08/12/2021 a 08/12/2022
11. VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 8.103,75 (oito mil cento e três reais e setenta e cinco centavos).
12. DATA DE ASSINATURA	15/10/2021
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente-AGR

Protocolo 261050

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DA PORTARIA Nº 340/2021/GOINFRA

Assunto: Instauração de Processo(s) Administrativo(s) de Responsabilização de Fornecedor - PAF(s). **Referência:** Processo SEI nº 202100036006877. **Síntese do (s) fato (s):** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Estadual nº 17.928/2012, e de forma subsidiária, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em desfavor da empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 02.155.735/0001-10, destinado a apurar eventual responsabilidade da citada empresa, uma vez que, sendo detentora da melhor oferta na sessão de abertura, não enviou "proposta adequada ao valor final da fase de lances, (...), tampouco as composições de preço unitário, impossibilitando a análise de suas propostas pelo pregoeiro"; da empresa AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.468.845/0001-06, destinado a apurar eventual responsabilidade da citada empresa, uma vez que, tendo ofertado o melhor lance na 1ª sessão de repregoamento, não enviou "proposta adequada ao valor final da fase de lances, (...), tampouco as composições de preço unitário, impossibilitando a análise de suas propostas pelo pregoeiro"; e das empresas CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.237.518/0001-43, e MOBICON CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.260.240/0001-04, destinado a apurar eventual responsabilidade das citadas empresas, uma vez que, configurada situação de empate, após convocação para demonstrarem possuir os critérios de desempate definidos no item 10.8 do edital, quedaram-se

silente, recusaram-se a negociar para fins de desempate, e, após a realização de sorteio, não apresentaram as composições de preços unitários ao serem convocadas; conforme consta do Despacho nº 1388/2021-GI-GELIC (000023637716), da Gerência de Licitação, nos autos SEI nº 202100036006877; bem como sugerir as eventuais sanções cabíveis, e, ainda, evidenciar a ocorrência de dano ao erário, caso existente, identificando os responsáveis e destacando o nexo causal entre as respectivas condutas e o resultado. **Prazo:** 120 dias para a conclusão dos trabalhos, a serem desenvolvidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização - CPARF, readequada pela Portaria Nº 237/2021-GOINFRA. **Autoridade instauradora do(s) PAF(s):** Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da GOINFRA. **Data da assinatura da Portaria:** 15 de outubro de 2021.

Protocolo 261208

EXTRATO DA PORTARIA Nº 341/2021/GOINFRA

Assunto: Concessão de prazo complementar. **Referência:** Processo SEI nº 202000036013015. **Síntese do (s) fato (s):** Dilata o prazo concedido no art. 1º da Portaria nº 84/2021/GOINFRA (000019083227), concedendo o prazo complementar de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos descritos na Portaria nº 225/2020/GOINFRA (000012980575), e apresentação do Relatório Conclusivo, por intermédio dos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização - CPARF, nos termos da Portaria Nº 237/2021/GOINFRA (000022571653), contados a partir do dia 8/9/2021. **Autoridade competente:** Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da GOINFRA. **Data da assinatura da Portaria:** 15 de outubro de 2021.

Protocolo 261212

EXTRATO DA PORTARIA Nº 342/2021/GOINFRA

Assunto: Concessão de prazo complementar. **Referência:** Processo SEI nº 202100036004796. **Síntese do (s) fato (s):** Dilata o prazo concedido no art. 1º da Portaria nº 89/2021/GOINFRA (000019845259), concedendo o prazo complementar de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos descritos na Portaria nº 217/2019/GOINFRA (000019845258), e apresentação do Relatório Conclusivo, por intermédio dos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização - CPARF, nos termos da Portaria Nº 237/2021/GOINFRA (000022571653), contados a partir do dia 8/9/2021. **Autoridade competente:** Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da GOINFRA. **Data da assinatura da Portaria:** 15 de outubro de 2021.

Protocolo 261218

EXTRATO DA PORTARIA Nº 343/2021/GOINFRA

Assunto: Designação de substituto do Gerente de Correição, tendo em vista a usufruição de férias regulamentares. **Referência:** Processo SEI nº 202100036012769. **Síntese:** Designa a servidora ISABELLA MALHEIROS MELO, CPF: 702.***-**-**, ocupante do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto, para responder pela Gerência de Correição - PR-GECOR, durante o período compreendido entre 29/11/2021 a 16/12/2021, em que seu titular Leonardo Ferreira de Souza, CPF: 824.***-**-**, usufruirá de suas férias regulamentares. **Autoridade Competente:** Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da GOINFRA. **Data da assinatura da Portaria:** 15 de outubro de 2021.

Protocolo 261222

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do